



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0070/16-PMSF, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça Sete de Novembro, nº 359, Centro, Simões Filho-BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr.º Israel Miranda Rebouças, CPF nº. 079.308.795-34 e RG nº 01081879-00 SSP/BA, em conformidade com o art. 78, XII c/c artigo 79 I, da Lei Federal 8.666/93, bem como, com o Decreto Municipal nº. 673/2016, firma o presente **TERMO DE RESCISÃO**, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços para realizar serviço para **ACESSO AO SISTEMA DO SIMPLES NACIONAL**, para realização da Gestão dos Microempreendedores individuais, transmissão de dados e informação geradas ou administradas pelas Microempresas e Empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, Permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégica relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Contratante, bem como para orientação dos procedimentos a serem realizados no Simples Nacional

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

Por força da presente rescisão, dar-se-á por encerrado o Contrato de Prestação de Serviços nº 0070/16 por ato **UNILATERAL** da Administração Pública, por razões de interesse público, de alta relevância, o contrato supracitado a fim de cumprir o estabelecido no Decreto nº 673/2016. cujos efeitos retroagem a 03.10.2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES


A contratante resolve dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato de Prestação de Serviços nº 0070/16 de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a presente rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se mostre.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, abaixo elencadas.


Simões Filho, 18 de Outubro de 2016.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Israel Miranda Rebouças

Testemunhas:


1ª

CPF


05022369575

2ª

CPF


80546185911

